

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 134/SNPGB/MME, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pela art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria nº 252/GM/MME, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.000074/2024-05, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento que contempla a atividade de manutenção da produção de etanol e de biomassa relativa às safras 2022/23 e 2023/24 denominado "Projeto Etanol Irrigado", de titularidade da empresa BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.793.343/0001-62 doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

- a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e
- b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES

ANEXO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S/A Endereço: ROD. MG-181, S/N, KM 131, Estrada da Fazenda São Geraldo, Zona Rural, João Pinheiro -MG, CEP: 38.770-000 Telefone: (38) 3311-3038 CNPJ: 08.793.343/0001-62
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	Cartellone do Brasil Ltda. CNPJ: 01.802.223/0001-35 - Participação: 22,515% Cobra Construções Ltda. CNPJ: 02.806.624/0001-26 - Participação: 7,483% RA3G Participações S/A. CNPJ: 21.866.905/0001-19 - Participação: 3,887% Veliko 01 Participações Ltda. CNPJ: 22.396.008/0001-51 - Participação: 2,314% Krasis Participações S/A. CNPJ: 11.425.560/0001-04 - Participação: 13,304% Wyvern Participações Ltda. CNPJ: 39.619.023/0001-14 - Participação: 7,647% Wakanda Participações Ltda. CNPJ: 47.538.746/0001-17 - Participação: 1,563% Cluster Bioenergia Ltda. CNPJ: 08.819.210/0001-18 - Participação: 2,469% Central Bioenergetica Rio Preto Ltda. CNPJ: 10.515.422/0001-53 - Participação: 4,630% Floreça - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégica. CNPJ: 29.909.276/0001-79 - Participação: 34,188%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não se aplica.
4. Denominação do Projeto:	Projeto Etanol Irrigado.
5. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão	Autorização SPC-ANP nº 42, de 21 de janeiro de 2021, publicada no DOU: 22/01/2021.
6. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	João Pinheiro - MG
7. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	O Projeto de Investimento caracteriza-se pela manutenção da produção de etanol e de biomassa relativa às safras 2022/23 e 2023/24, por meio do investimento na renovação, modernização e aumento da produtividade de canavais para cultivo da cana-de-açúcar destinada à produção de etanol. A planta industrial da Emissora é uma unidade mista onde compartilha o ativo biológico na produção de Águcar, Etanol e com o resíduo da cana moída produz energia elétrica. A planta industrial da Emissora possui a seguinte capacidade instalada: (i) moagem na safra: 3.500.000 ton, (ii) produção de açúcar na safra: 6.300.000 sacas, (iii) produção de etanol na safra: 130.000.000 litros, (iv) energia elétrica autogerada: 360.000 Mw, (v) kg de açúcar por tonelada de cana: 90 kg, (vi) litros de álcool por tonelada de cana: 33 litros, (vii) capacidade de armazenagem de açúcar: 1.425.000 sacas, (viii) capacidade de armazenagem de álcool: 80.000.000 litros.
8. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	31 de março de 2024.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHO Nº 592, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006212/2006-91, decide suspender, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial das unidades geradoras (UGs) 01, 02, 03 e 04 da CGH Pitangui, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.RS.002085-0,01, com potência instalada de 870,00 kW, no Município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, outorgada a COPEL Geração e Transmissão S.A.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 604, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002476/2022-94, decide liberar a unidade geradora UG1, de 5.700,00 kW, da EOL Morro 2, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.050845-4,01, localizada no município de Brotas de Macaúbas no estado da Bahia, de titularidade da Morro do Cruzeiro II S.A., para início da operação em teste a partir de 29 de fevereiro de 2024.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO ANM Nº 150, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Atualiza os valores dos emolumentos, da Taxa Anual por Hectare (TAH), das multas previstas na legislação mineral, das vistorias de fiscalização e dos demais serviços prestados pela Agência Nacional de Mineração - ANM, fixados através da Resolução ANM nº 132, de 28/02/2023.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências que foram outorgadas pelo art. 2º, inciso XXVIII, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e art. 2º, inciso XXVIII, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, e tendo em vista o previsto no art. 80 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Atualizar os valores dos emolumentos, da Taxa Anual por Hectare (TAH), das multas previstas na legislação mineral, das vistorias e dos demais serviços prestados pela Autarquia, conforme a previsão legal e valores discriminados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2024.

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA
Diretor-Geral

ANEXO I

EMOLUMENTOS	
Anuência prévia para Aerolevantamento Geofísico	R\$ 294,45
Anuência prévia para Importação de Amianto	R\$ 147,22
Anuência prévia para Importação de Diamantes Brutos	R\$ 147,22
Certificado do Processo de Kimberley	R\$ 1.030,94
Cessão ou Transferência Parcial de Direitos Minerários	R\$ 1.472,14
Cessão ou Transferência Total de Direitos Minerários	R\$ 736,06
Demais atos de averbação	R\$ 1.421,37
Demais atos de averbação (renovação de Permissão de Lavra Garimpeira - PLG)	R\$ 710,68
Requerimento de Autorização de Pesquisa	R\$ 1.237,44
Requerimento de Mudança de Regime para Pesquisa	R\$ 1.237,44
Requerimento de Guia de Utilização	R\$ 8.418,18
Requerimento de Imissão de Posse na Jazida	R\$ 2.291,51
Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira	R\$ 249,43
Requerimento de Registro de Licença	R\$ 249,43
Transferência de direitos minerários em face de transformação, incorporação, fusão, cisão, sucessão causa mortis e falência do titular (requerimento)	R\$ 736,06
Transferência de direitos minerários em face de transformação, incorporação, fusão, cisão, sucessão causa mortis e falência do titular (por direito transferido)	R\$ 147,22
Certidões diversas	R\$ 44,15
TAXA ANUAL POR HECTARE (TAH)	
Alvará de Pesquisa - na vigência do prazo original	R\$ 4,53
Alvará de Pesquisa - na vigência do prazo de prorrogação	R\$ 6,78
VISTORIA (VALOR DIÁRIO POR PROCESSO MINERÁRIO CONFORME LOCALIZAÇÃO DA ÁREA)	
Área localizada num raio de 100 km (cem quilômetros) da Sede da Gerência Regional da ANM	R\$ 579,55
Área localizada num raio de mais de 100 km (cem quilômetros) da Sede da Gerência Regional da ANM, exceto para aquelas localizadas nos territórios dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima	R\$ 869,32
Área localizada num raio de mais de 100 km (cem quilômetros) da Sede da Gerência Regional da ANM e que estejam localizadas nos territórios dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima	R\$ 1.159,08
MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO MINERÁRIA COM VALOR SINGULAR	
Art. 54, do RCM	R\$ 4.527,31
Art. 55, do RCM	R\$ 4.527,31
Art. 56, do RCM	R\$ 4.527,31
Art. 57, do RCM	R\$ 4,53